



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL”

Art. 1º Fica instituída no município da Serra a “Semana Municipal de Valorização do Comércio Local”.

Parágrafo primeiro - A Semana Municipal de Valorização do Comércio Local poderá ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro, em razão da comemoração do Dia do Comércio, celebrada no Brasil em 30 de outubro.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a criar medidas para fomentar o comércio local, visando fortalecer e trazer visibilidade a estes estabelecimentos, de modo que possa instruir e conscientizar os consumidores e



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

empresários a consumir produtos de seus bairros e principalmente do Município da Serra.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições relacionadas ao comércio, a fim de desenvolver ações para a valorização do comércio local.

Art. 3º Durante o mês de outubro, o Poder Executivo poderá realizar ampla divulgação, através dos meios de comunicação, a fim de promover a **Semana Municipal de Valorização do Comércio Local**.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar uma Secretaria responsável por organizar e fiscalizar a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local, podendo o(a) Secretário(a) Municipal designar Comissão organizadora e fiscalizadora.

Art. 5º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, nos casos necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de dezembro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CEA
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer um dos pilares de nossa economia: o comércio local. A Serra, como município mais populoso do Espírito Santo e verdadeira locomotiva do desenvolvimento estadual, possui um comércio vibrante e diversificado, que gera milhares de empregos e sustenta inúmeras famílias.

No entanto, mesmo com toda a nossa força econômica, é fundamental criarmos mecanismos para que o consumidor serrano priorize os estabelecimentos de seu próprio bairro e de nossa cidade. A concorrência com grandes redes e o comércio eletrônico exige de nós uma postura ativa na valorização daquilo que é nosso.

Ao instituir a Semana Municipal de Valorização do Comércio Local, estaremos incentivando nossos municípios a conhecerem e consumirem nos pequenos e médios comércios, fortalecendo a economia circular, aumentando a arrecadação de impostos que são reinvestidos aqui e, principalmente, criando um forte laço de identidade e pertencimento entre a comunidade e seus comerciantes.

Sala de sessões, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CEA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

